

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 054/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – PROCESSO 09/61/000.486/2022.**

Aos 03 dias do mês de agosto de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI**, nomeada pela Resolução “P” nº 5 de 1º de janeiro de 2021, portadora da Carteira de Identidade 52.77333-6, expedida pelo CRM/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 011.625.027-54, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro, a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**, doravante denominada, **EMPRESA PÚBLICA**, com sede na Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ CEP 22210-010, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 19.402.975/0001-74, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, nomeado pelo Decreto “P” nº 56 de 31 de janeiro de 2022, portador da Carteira de Identidade nº 39.647.076-2, expedida pelo DETRAN/MG, e inscrito no CPF sob o nº 012749716-16, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/61/000.486/2022, consoante autorização da Sra. Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, em 01/08/2022, assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, pelas normas do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 184 da Lei 14.133/21; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

~

1



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO DE CONVÊNIO assegurar a assistência universal e gratuita a população, unicamente para o Sistema Único de Saúde, abrangendo as seguintes ações assistenciais, no âmbito do **HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR – CGE 1.0:**

- (i) Gerenciamento e execução dos serviços necessários ao funcionamento de 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica;
- (ii) Contratação de profissionais destinada ao fortalecimento assistencial para o funcionamento pleno da Unidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - METAS**

Constituem-se metas a serem atingidas durante a execução deste TERMO DE CONVÊNIO:

- (i) Prestar à população um acolhimento e uma assistência eficientes e seguros, tocante ao escopo pretendido para convênio;
- (ii) Atingir as metas dos indicadores previstos no Plano de Trabalho, melhorando continuamente os processos assistenciais e administrativos, visando à qualidade de atendimento aos cidadãos;
- (iii) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PÚBLICA**

A EMPRESA PÚBLICA possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme Plano de Trabalho e Anexos;
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do

atendimento prestado;

(vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

(vii) Responsabilizar-se pelo pagamento dos ônus, encargos fiscais e comerciais e obrigações sociais tributárias e trabalhistas relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(viii) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;

(ix) Abrir conta corrente bancária específica para a movimentação dos recursos provenientes do convênio, assegurando a necessária separação das operações financeiras referente ao acordo, isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à Coordenadoria do Tesouro Municipal;

(x) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(xi) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SÉTIMA.

(xii) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a EMPRESA PÚBLICA tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xiii) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xiv) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, parágrafo primeiro;

(xv) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria,

(xvi) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90.

f

3

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i) Através da S/SUBHUE, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO;
- (ii) Repassar à EMPRESA PÚBLICA os recursos necessários à execução deste TERMO DE CONVÊNIO, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela Empresa Pública;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica *in loco* e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (iv) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (v) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vi) realizar despesas com:
  - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;]
  - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes,

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

(c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS**

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do MUNICÍPIO, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à EMPRESA PÚBLICA, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social, consoante inciso II, alínea "a", do art. 17 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

O prazo do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser alterado e ou prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único:** O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, limitado à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O Município poderá promover alterações unilaterais do TERMO DE CONVÊNIO, inexistindo a necessidade de "proposição" e "anuência" dentro dos limites estabelecidos na legislação desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por Termo Aditivo à parceria para:

(a) redução do valor global, sem limitação de montante;

(b) prorrogação da vigência, em períodos sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;

(c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

(c.1) A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste TERMO DE CONVÊNIO, bem como as benfeitorias

realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 43.612/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de convênio, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

(i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

(ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

**Parágrafo Primeiro:** Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Segundo:** O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Terceiro:** Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de **R\$ 137.150.062,12 (cento e trinta e sete milhões, cento e cinquenta mil, sessenta e dois reais e doze centavos)**, correrá a conta do PT 18.61.10.302.0306.2009; FR 100, 181 e 119; ND 3.3.91.39.25, e será pago em parcelas trimestrais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida as Notas de Empenho nº 2022/000980, 2022/000981 e 2022/000982, respectivamente, no valor de R\$ 7.784.081,24 (sete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, oitenta e um reais, vinte e quatro centavos), R\$ 9.482.649,33 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais, trinta e três centavos) e R\$ 3.035.249,30 (três milhões, trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais, trinta centavos).

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
R\$ 2.031.710,27	R\$ 4.413.795,84	R\$ 5.941.062,64	R\$ 5.941.062,64
Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8
R\$ 5.941.062,64	R\$ 5.941.062,64	R\$ 5.941.062,64	R\$ 5.941.062,64
Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 5.941.062,64	R\$ 5.941.062,64	R\$ 5.941.062,64	R\$ 5.941.062,64
Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16
R\$ 5.942.240,65	R\$ 5.941.062,64	R\$ 5.941.062,64	R\$ 5.941.062,64
Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20
R\$ 5.941.062,64	R\$ 5.941.062,64	R\$ 5.941.062,64	R\$ 5.941.062,64
Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
R\$ 5.941.062,64	R\$ 5.941.062,64	R\$ 5.941.062,64	R\$ 5.941.062,64

**Parágrafo Primeiro:** O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente aos meses anteriores, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à EMPRESA PÚBLICA, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

**Parágrafo Terceiro:** O primeiro repasse será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO DE CONVÊNIO e os demais, trimestralmente, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 50.026, de 16 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Quarto:** É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

**Parágrafo Quinto:** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica do convênio isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados conforme estabelecido no art. 11, parágrafo 2º, do Decreto RIO nº 50.026/2021.

**Parágrafo Sexto:** Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela EMPRESA PÚBLICA na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pela autoridade pública competente.

**Parágrafo Sétimo:** Na eventual celebração de Termos Aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

**Parágrafo Oitavo:** Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação de contas a que se refere a presente cláusula será realizada por meio da alimentação ao Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<http://osinfo.prefeitura.rio/>), instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1285 de 23 de fevereiro de 2017, e Instrução Normativa CODESP nº 04, de 09 de fevereiro de 2022.

**Parágrafo Segundo:** A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de erro nos documentos apresentados, estes serão devolvidos à EMPRESA PÚBLICA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Quarto:** Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da EMPRESA PÚBLICA bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**Parágrafo Quinto:** Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº xxx/xxxx – TERMO DE CONVÊNIO Nº 054/2022 , entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Sexto:** A EMPRESA PÚBLICA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação – CEA realizará o monitoramento e a avaliação do funcionamento e da qualidade assistencial dos serviços de saúde contratados, de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente definidos no Plano de Trabalho.

Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir Relatórios e enviá-los prontamente para a EMPRESA PÚBLICA para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA PÚBLICA as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Convênio;
- (iii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

**Parágrafo Único:** As sanções estabelecidas nos incisos ii, iii e iv são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A EMPRESA PÚBLICA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO DE CONVÊNIO e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à EMPRESA PÚBLICA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

**Parágrafo Segundo:** O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.

**Parágrafo Terceiro:** O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA PÚBLICA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela EMPRESA PÚBLICA, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO DE CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à EMPRESA PÚBLICA, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

No caso de inexecução por culpa exclusiva da EMPRESA PÚBLICA, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da EMPRESA PÚBLICA parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela EMPRESA PÚBLICA até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A EMPRESA PÚBLICA deverá manter todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista durante o curso do presente TERMO DE CONVÊNIO, consoante estabelecido no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e, ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na forma do art.1º da Resolução TCMRJ nº 044 de 23/02/2022.

A

11 

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a EMPRESA PÚBLICA a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2022.

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**



**TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI**

Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE**



**ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**

Diretor – Presidente



Telma Regina Amorim da Silva  
Assessor II  
S/SUBHUE  
Mat.: 117218.451-3

**TESTEMUNHA**

(cargo, matrícula e lotação)



Shirley de Freitas Sales  
Assessor  
Mat.: 14324 624-7  
S/SUBG/CTGOS/CCG

**TESTEMUNHA**

(cargo, matrícula e lotação)



**Rio**  
PREFEITURA  

---

**RIOSAUDE**

## PLANO DE TRABALHO

HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR

SUBHUE – PROCESSO Nº 09/61/000.486/2022

~

## 1. DADOS CADASTRAIS

### PROPONENTE

Secretaria Municipal de Saúde.

### CONVENIADA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RIOSAUDE - CNPJ:19.402.975/0001-74  
ENDEREÇO: Rua Voluntários da Pátria, 169 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22270-000

### REPRESENTANTE LEGAL

Roberto Rangel Alves da Silva  
CPF: 012.749.716-16  
RG: 31454668-0

### RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO

Daniel Lopes da Mata  
CPF: 012.394.486-43  
RG: 12563901

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de Plano de Trabalho destinado a assegurar assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde, no âmbito do HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR (HMSA), abrangendo as seguintes ações assistenciais:

- a) Gerenciamento e execução dos serviços necessários para o funcionamento de 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica;
- b) Contratação de profissionais destinados ao fortalecimento assistencial para o funcionamento pleno da Unidade.

### 2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO

Inicialmente, cumpre esclarecer a existência de 3 (três) instrumentos vigentes no âmbito do Hospital Municipal Souza Aguiar: (i) o convênio nº 011/2020, que abrange o gerenciamento e execução dos serviços necessários para o funcionamento de 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia

Intensiva Pediátrica; (ii) o **convênio nº 009/2021**, que tem como objetivo a contratação de profissionais de saúde para o atendimento e assistência aos pacientes com agravos clínicos, especialmente às síndromes respiratórias, com vistas a viabilizar o funcionamento de 50 (cinquenta) leitos de Terapia Intensiva Adulta; e (iii) o **convênio nº 050/2021**, que prevê a contratação de profissionais destinados ao fortalecimento da capacidade hospitalar instalada e operacional, bem como o desenvolvimento dos Programas de Residência e Cursos da SMS/RJ para formação de Médicos Especialistas no Município do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, o presente plano de trabalho visa unificar os referidos convênios, de modo a celebrar um único instrumento abrangendo os objetos mencionados.

Do mesmo modo, ressalta-se a manutenção do escopo, reforçando que o gerenciamento dos leitos de UTI Pediátrica inclui despesas com RH, contrato e consumo. Enquanto os demais projetos, cujo objeto foi reunido e denominado de fortalecimento assistencial, permanecem limitados ao fornecimento do quadro de recursos humanos.

### 3. METAS

- c) Prestar à população um acolhimento e uma assistência eficientes e seguros, tocante ao escopo pretendido para o convênio;
- d) Atingir as metas dos indicadores previstos neste plano de trabalho, melhorando continuamente os processos assistenciais e administrativos, visando à qualidade de atendimento aos cidadãos;
- e) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.

### 4. FASES DA EXECUÇÃO

#### 4.1 ATIVIDADES HMSA

As atividades assistenciais a serem desempenhadas no Hospital Municipal Souza Aguiar, serão executadas, nas 24h do dia, 7 dias da semana, com quadro de profissionais de saúde e de apoio capaz de manter e contemplar durante todo o período de funcionamento da unidade a demanda assistencial e administrativa da unidade.

Em contexto geral, o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde

no HMSA, deve garantir a assistência universal e gratuita à população, tanto para as atividades de rotina no hospital e ambulatório de follow up, quanto para apoio assistencial e de retaguarda de urgências e emergências de demanda espontânea e referenciadas, voltadas para o atendimento de trauma, emergências clínicas e cirúrgicas.

Nesse sentido, o Plano de Trabalho deve prover quantitativo de profissionais capaz de garantir o cumprimento de todas as metas assistenciais, administrativas e gerenciais que fazem parte do presente escopo, seguindo as diretrizes técnicas da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência – S/SUBHUE. Frisando-se que a atuação da RioSaúde se restringe ao fornecimento de recursos humanos no âmbito do fortalecimento assistencial, bem como abrange o gerenciamento das atividades assistenciais da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica.

O Hospital Municipal Souza Aguiar vai ser capaz de garantir uma cadeia de reanimação e estabilização para os pacientes graves e uma cadeia de cuidados imediatos e resolutivos para os pacientes agudos não graves, tendo como base as Portarias do Ministério da Saúde –MS 1.600 de 07 de julho de 2011, que institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS e MS 4.279 de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde com o conceito de Redes de Atenção à Saúde – RAS.

#### 4.1.1 CTI PEDIÁTRICO

No âmbito do CTI Pediátrico, os 10 leitos da Unidade de Tratamento Intensivo do Hospital Municipal Souza Aguiar destinam-se à internação do público pediátrico com situações clínicas, pós-operatórias ou traumáticas graves e com indicação de acompanhamento em ambiente de cuidados intensivos.

As internações ocorrerão por demanda interna, a partir da Emergência, Centro Cirúrgico ou Enfermarias da própria unidade hospitalar ou externa, através da Central de Regulação do MRI. As demandas internas também atenderão às regras definidas pela Central de Regulação.

Conforme descrito nas “Responsabilidades da Contratante” o CTI será cliente de Serviços do Hospital Municipal Souza Aguiar nas condições, fluxos e rotinas habitualmente adotados para a boa prática hospitalar. Procedimento similar deverá ser adotado para as transferências para os leitos de internação do HMSA.

Todas as admissões de pacientes deverão vir acompanhadas pelo Prontuário Médico oficial do

HMSA. Toda a história clínica e evolução diária no ambiente da terapia intensiva será registrada no Prontuário Eletrônico.

#### 4.1.2 QUALIFICAÇÃO PARA PRECEPTORIA

O Processo Seletivo para os preceptores envolvidos na demanda deverá compreender a Análise de Currículo, mediante observância dos Critérios de Pontuação dos Candidatos, definidos nos quadros abaixo:

PRECEPTORES		
DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pós-graduação Lato sensu na especialidade médica que concorre ou na área de educação médica.	10	10
Pós-graduação stricto sensu Mestrado	15	15
Pós-graduação stricto sensu Doutorado	20	20
Experiência profissional como preceptor e/ou coordenador de Programa de Residência Médica na área formação do residente	5 por ano	30
Experiência profissional como docente ou preceptor de curso de graduação médica	3 por ano	15
Certificação em cursos de aperfeiçoamento / capacitação na área de educação na saúde, preceptoria e/ou gestão de programas de residência ou outras formações em educação médica ou na saúde.	2 por Certificação	10
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>100</b>

#### 4.2 CAPACIDADE FÍSICA INSTALADA

ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS	LEITOS
Otorrinolaringologia	6
Neurocirurgia	32
Cardiologia	36
Nefrologiaurologia	31
Cirurgia Geral	35
Plastica	8
Ortopediatraumatologia	51
Oftalmologia	8
Torácica	6
Buco Maxilo Facial	4

<b>TOTAL</b>	<b>217</b>
--------------	------------

<b>ESPECIALIDADES CLÍNICAS</b>	<b>LEITOS</b>
Cardiologia	7
Nefrourologia	4
Clínica Geral	50
<b>TOTAL</b>	<b>61</b>

<b>COMPLEMENTAR</b>	<b>LEITOS</b>
UTI II Adulto Síndrome Respiratória Aguda Grava (SRAG) - COVID-19	35
UTI de Queimados	13
Unidades de Isolamento	1
UTI Pediátrico - Tipo I	16
UTI Aduldo - Tipo II	21
UTI Adulto - Tipo I	12
<b>TOTAL</b>	<b>98</b>

<b>PEDIATRIA</b>	<b>LEITOS</b>
Pediatria Cirúrgica	10
45-Pediatria Clínica	24
<b>TOTAL</b>	<b>34</b>

## 5. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÕES

Com vistas à execução das atividades assistenciais no âmbito do Hospital Municipal Souza Aguiar, será indispensável à contratação de serviços e aquisições de materiais, insumos e medicamentos.

Diante da natureza dos objetos, o projeto destinado ao **fortalecimento assistencial da unidade** é restrito à contratação de recursos humanos e, por conseguinte, à oferta de **crachá** e **controle de frequência**. Portanto, todo e qualquer outro serviço ou aquisição é unicamente de atribuição da Secretaria Municipal de Saúde.

No entanto, relativamente ao gerenciamento dos **10 (dez) leitos de UTI Pediátrica**, foram individualizados os procedimentos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e os da RioSaúde.

Y

### 5.1 PROCEDIMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA SMS

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pelas contratações de serviços e aquisições elencadas abaixo, de maneira a viabilizar a operacionalização das ações em saúde no CTI Pediátrico:

- Limpeza e climatização do ambiente.
- Manutenção elétrica, hidráulica e predial.
- Equipamentos para o transporte interno dos pacientes.
- Rede de gases, cilindros e gases medicinais incluindo Óxido Nítrico.
- Alimentação adequada da equipe, acompanhantes e pacientes, incluindo as fórmulas infantis.
- Comunicação com o hospital através de ramais internos.
- Esterilização em autoclave.
- Local físico para almoxarifado, sala de reunião, sala de estar para funcionários, sala de preparo de medicamentos, secretaria administrativa, expurgo, sala para guarda de medicamentos com rede elétrica.
- Exames de imagem disponibilizados exclusivamente no Centro de Imagem do Hospital Municipal Souza Aguiar: Tomografia Computadorizada e exames contrastados do tubo digestivo.
- Exame de imagem disponibilizado no leito - Raio X, ultrassonografia.
- Exames laboratoriais.
- Serviço de Hemoterapia.
- Serviço de Cirurgia pediátrica.
- Serviço de Neurocirurgia.
- Serviço de Cirurgia vascular.
- Serviço de Urologia.
- Serviço de Cardiologia.
- Serviço de Endoscopia.
- Serviço de Traumatologia-ortopedia.
- Serviço de Controle de Infecção hospitalar.
- Serviço de Patologia Clínica e Anatomia Patológica, salvo para procedimentos que não façam parte da carteira de serviços do HMSA e que sejam indispensáveis para a situação clínica.
- Serviço de Prontuário Eletrônico.
- Adoção e o desenvolvimento de estratégias e ações capazes de viabilizar a participação e

envolvimento de todos os funcionários necessários ao bom desenvolvimento do projeto.

## 5.2 PROCEDIMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA RIOSAUDE

A SMS deverá possibilitar o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a viabilização dos correspondentes termos de cessão de uso e inventariar e avaliar os bens, anteriormente à formalização dos termos de cessão de uso.

A RioSaúde irá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for cedido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão de uso, até sua restituição à SMS.

Ao final do Convênio a RioSaúde restituirá a Secretaria Municipal de Saúde todos os bens móveis e imóveis que lhe foram destinados ou adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS em virtude do presente contrato em boas condições de uso;

A RioSaúde, sujeita à legislação e normas vigentes para as empresas públicas, é responsável pelos seguintes procedimentos de aquisição e contratação de serviços, necessários à operação do CTI Pediátrico:

Assistencial	Operacional	TI	Suprimentos	RH
<ul style="list-style-type: none"><li>• Dieta enteral;</li><li>• Ecocardiografia e ecodoppler;</li><li>• Módulos e suplementos;</li><li>• Terapia renal substitutiva.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de mobiliários;</li><li>• Aquisição de equipamentos;</li><li>• Manutenção de equipamentos biomédicos, com reposição de peças;</li><li>• Lavanderia com enxoval;</li><li>• Fornecimento complementar de óxido nítrico;</li><li>• Aquisição de material de expediente.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Locação/Aquisição de computadores;</li><li>• Outsourcing de Impressão;</li><li>• Aquisição de Papel Reprográfico A4;</li><li>• Modem 4G;</li><li>• Telefonia fixa e móvel com aquisições de equipamentos.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Insumos;</li><li>• Medicamentos;</li><li>• Dieta parenteral manipulada;</li><li>• Equipo de bomba;</li><li>• Tira de glicemia;</li><li>• Seringa perfusora.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Crachá;</li><li>• Ponto biométrico com manutenção.</li></ul>

Diante da alta demanda e a natureza sensível e urgente do gás Óxido nítrico no atendimento aos pacientes assistidos no CTI Pediátrico, esse serviço foi incluído ao rol de procedimentos executados pela RioSaúde. No entanto, tal medida não tem por objetivo a exclusão da prestação do serviço pela Administração Direta, e sim finalidade suplementar, na garantia da oferta adequada e regular do

referido gás, dada a sua essencialidade.

## 6. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A RioSaúde priorizará as contratações dos profissionais aprovados nos concursos públicos, com banco de candidatos vigente. Se ainda houver vagas remanescentes, os profissionais para compor o quadro serão contratados através de processo seletivo simplificado com fulcro na Lei Municipal nº 1978/1993.

A unidade contará com as categorias de profissionais indicados no ANEXO I, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa. Por tratar-se de uma previsão, a composição do quadro poderá sofrer alterações consoantes eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade, sempre buscando aperfeiçoar o serviço, ofertar o melhor atendimento à população SUS e ser condizente com os recursos disponíveis, respeitando também as portarias ministeriais de cada categoria. Tais alterações poderão ser realizadas, mediante aprovação do Conselho de Administração, desde que estas não importem em aumento de valor no Cronograma de Desembolso.

A RioSaúde, cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, pressupõe a possibilidade de reajuste salarial anual. No entanto, ressaltamos que os salários-base aplicados correspondem ao praticado em 2019.

Em consonância com a política de benefícios da RioSaúde, para os profissionais lotados na unidade, será fornecido vale transporte, a todos aqueles que optarem pelo seu recebimento. Quanto à alimentação, esta poderá ser fornecida no local ou por meio de Vale Refeição/Alimentação, conforme o caso.

## 7. APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

A RioSaúde irá alimentar as informações relacionadas aos indicadores e prestação de contas financeiras no sistema de monitoramento dos contratos de gestão – Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<http://osinfo.rio.rj.gov.br>), mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

A RioSaúde encaminhará informações à SMS referentes ao cumprimento das atividades estabelecidas no Convênio, através dos indicadores abaixo:

**Indicadores Gerais, pertinentes ao Desempenho da Gestão:**

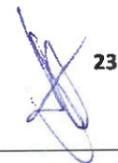
INDICADOR	FÓRMULA	META	PERCENTUAL	
1	Percentual de BAE dentro do padrão de conformidades.	Total de BAE dentro do padrão de conformidade x 100 Total de BAE analisados	> 90%	6%
2	Índice de absenteísmo.	Horas líquidas faltantes x100 Horas líquidas disponíveis	< 3%	6%
3	Taxa de Turn-over.	(Nº de Demissões + Nº de Admissões) / 2 x100 Nº de Funcionários ativos (no último dia do mês anterior)	≤ 3,5	6%
4	Treinamento hora homem.	Total de horas homem treinados no mês Número funcionários ativos no período.	1,5h homem treinado/ mês	6%
5	Preenchimento adequado de fichas SINAN em todos os casos previstos	Número de fichas SINAN preenchidas x 100 Total de situações com SINAN obrigatório	100%	6%
6	Frequência dos profissionais (Fonte: Registro de Ponto)	Carga horária cumprida x 100 Total carga horária contratada	> 85%	6%
7	Tempo Médio de Ocupação de Vacância (fonte: relatório de requisição de pessoal)	Somatório de dias para ocupação das vacâncias Total vacância período	< 45 dias	6%
<b>TOTAL</b>			<b>50%</b>	

**Indicadores restritos à UTI Pediátrica:**

INDICADOR	FÓRMULA	FONTE	META	PERCENTUAL DA META
1	Percentual de Prontuários dentro do padrão de conformidades.	PEP	>90%	4%
	Total de Prontuários dentro do padrão x100 Total de Prontuários analisados			
2	Treinamento hora homem.	Relatório	1,5h/homem	4%
	Total de horas homem treinados no mês Número funcionários ativos no período.			

		(considerar somente equipe técnica – médicos, enfermeiros, técnicos, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionistas e assistentes sociais).			
3	Taxa de Ocupação	$\frac{\sum \text{n}^\circ \text{ de pacientes-dia}}{\sum \text{leitos-dias}} \times 100$	PEP	>90%	4%
4	Percentual de óbitos institucionais analisados pelo Coordenador do setor	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de óbitos analisados pelo Coordenador do setor}}{\text{N}^\circ \text{ de óbitos (> 24h) ocorridos no mês}} \times 100$	PEP	100%	4%
5	Média de permanência na UTI Pediátrica.	$\frac{\sum \text{n}^\circ \text{ de pacientes-dia}}{\text{N}^\circ \text{ de saídas}}$	PEP	14 dias	4%
6	Mortalidade ajustada pela Gravidade em UTI pediátrica.	PRISM II, PIM	PEP	SMR ≤1	5%
7	Índice de Infecção da Corrente Sanguínea relacionada a Cateter venoso profundo	$\frac{\text{Total de infecções de corrente sanguínea em pacientes submetidos a CVP}}{\text{Total de dias de todos os pacientes que permaneceram com CVP no período considerado}} \times 100$	PEP	≤8/1000	4%
8	Índice de Pneumonia Associada a ventilação Mecânica (VAP precoce)	$\frac{\text{Total de pneumonias em pacientes com VAP com início em período considerado}}{\text{Total de dias de todos os pacientes em ventilação mecânica no mesmo período analisado}} \times 100$	PEP	≤7/1000	5%
9	Índice de Infecção urinária associada a cateter vesical de demora.	$\frac{\text{Total de infecções urinárias em pacientes com Cateter Vesical de Demora}}{\text{Total de dias de todos os pacientes com Cateter Vesical de Demora no período}} \times 100$	PEP	≤8/1000	4%
10	Taxa de reingresso no CTI menos de 48h após alta.	$\frac{\text{Total de pacientes que retornaram ao CTI < 48h pós alta}}{\text{Total de saídas}} \times 100$	PEP	<5%	4%
11	Índice de extubação acidental	$\frac{\text{Total de pacientes extubados acidentalmente}}{\text{Paciente-dia de ventilação mecânica}} \times 100$	PEP	< 2,5%	4%
12	Índice de retirada acidental de sonda nasoenteral	$\frac{\text{Total de sondas retiradas acidentalmente}}{\text{Paciente-dia de sondagem enteral}} \times 100$	PEP	< 2,5%	4%
<b>Total</b>					<b>50%</b>

Ademais, cumpre registrar que a RioSaúde irá elaborar o Relatório Assistencial com os resultados dos indicadores, onde estarão explícitas as razões não gerenciáveis pelas quais algumas metas podem não ter sido alcançadas, o qual será disponibilizado no referido Painel OSINFO. Tal documento será enviado trimestralmente e alinhado com os trimestres de avaliação das CEAs.

## 8. ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação – CEA - realizará o seguimento e a avaliação da qualidade assistencial dos serviços de saúde através de reunião trimestral para avaliar e pontuar os indicadores e metas.

O cronograma mínimo dessas reuniões deverá ser publicado pela SMS. Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios e enviá-los prontamente para a RioSaúde para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

A equipe de supervisão da SMS e a equipe da RioSaúde reunir-se-ão trimestralmente, antes da data da reunião de avaliação da CEA, para análise conjunta dos indicadores de gestão da unidade e elucidação de dúvidas.

A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional da unidade.

## 9. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS repassará os recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso, compreendendo parcelas trimestrais e a primeira liberada em até 30 (trinta) dias da assinatura do convênio, conforme Anexo II.

Em consonância com o disposto no artigo 3º, inciso I do Decreto 38.125, de 29/11/2013, ressaltamos que a RioSaúde foi criada com o objetivo, entre outros, de prestar serviços no âmbito do SUS. Assim sendo, o valor destinado neste Convênio ao apoio à gestão deverá ser utilizado para despesas da sede.

Caso haja atraso no repasse será avaliada a redução do escopo do serviço prestado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Convênio.

Na hipótese de o valor estimado neste cronograma de RH não ser suficiente para atender o percentual de reajuste da convenção coletiva da categoria, um novo cronograma de repasse será elaborado e submetido à aprovação.

O Termo de Convênio poderá ser rescindido ou prorrogado de acordo com o interesse das partes.

No caso de prorrogação haverá necessidade de repasses de recursos financeiros além do previsto no Cronograma de Desembolso (ANEXO II).

#### 10. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Plano de Trabalho apresentado é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Convênio.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022.

  
**ROBERTO RANGEL**  
Diretor-Presidente  
RioSaúde

A



RIOSAUDE

PLANO DE TRABALHO  
HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR

Processo nº  
09/61/000.486/2022

Anexo I – Previsão de Custo referente ao Quadro de Pessoal

Planilha Estimativa de Custo de RH

Hospital Municipal Souza Aguiar

ESTIMATIVA DE CUSTO: R\$ 5.217.674,13  
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS: 946

Categoria	JORNADA	RUBRICA	NOVA PROPOSTA	SALÁRIO	INSALUB.	CHEFIA	ROTINA	RESIDÊNCIA / ESPECIALIZAÇÃO	AD. NOTURNO	GRAT. DE FDS	SALÁRIO BRUTO MÉDIO PROPOSTO	ENCARGOS E PROVISÃO	VT	Desconto VT	CUSTO VT	CUSTO VA	CUSTO MÉDIO	CUSTO MENSAL
ADMINISTRATIVO	40 HORAS	ASSISTENCIAL	38	R\$ 1.617,11	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 185,95	R\$ -	R\$ 2.045,46	R\$ 585,94	R\$ 356,40	R\$ 97,03	R\$ 259,37	R\$ 356,60	R\$ 3.227,38	R\$ 122.640,33
ADMINISTRATIVO	40 HORAS	GESTÃO DE LEITOS	7	R\$ 1.617,11	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 185,95	R\$ -	R\$ 2.045,46	R\$ 585,94	R\$ 356,40	R\$ 97,03	R\$ 259,37	R\$ 356,60	R\$ 3.227,38	R\$ 22.591,64
ASSISTENTE IV	40 HORAS	GESTÃO DE LEITOS	1	R\$ 2.318,57	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.560,97	R\$ 733,62	R\$ 356,40	R\$ 138,11	R\$ 217,29	R\$ 356,60	R\$ 3.948,47	R\$ 3.948,47
ASSISTENTE IV	40 HORAS	ASSISTENCIAL	1	R\$ 1.795,00	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.037,40	R\$ 585,94	R\$ 356,40	R\$ 97,03	R\$ 259,37	R\$ 356,60	R\$ 3.227,38	R\$ 3.227,38
AUXILIAR DE SUPRIMENTO	40 HORAS	ASSISTENCIAL	4	R\$ 1.795,00	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.037,40	R\$ 585,94	R\$ 356,40	R\$ 97,03	R\$ 259,37	R\$ 356,60	R\$ 3.227,38	R\$ 12.844,56
CIRURGIÃO DENTISTA	24 HORAS	ASSISTENCIAL	5	R\$ 4.906,22	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 686,48	R\$ -	R\$ 5.592,70	R\$ 1.671,52	R\$ 356,40	R\$ 294,37	R\$ 62,03	R\$ 356,60	R\$ 7.905,25	R\$ 39.526,28
COORDENADOR DE ENFERMAGEM - UTI	40 HORAS	ASSISTENCIAL	1	R\$ 7.131,92	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.374,32	R\$ 2.112,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 356,60	R\$ 9.823,37	R\$ 9.823,37
COORDENADOR DE ENFERMAGEM	30 HORAS	ASSISTENCIAL	1	R\$ 13.149,46	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.391,86	R\$ 3.886,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 356,60	R\$ 17.564,69	R\$ 17.564,69
COORDENADOR DE FISIOTERAPIA	40 HORAS	ASSISTENCIAL	2	R\$ 8.271,93	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.514,33	R\$ 2.424,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 356,60	R\$ 11.225,62	R\$ 22.451,24
COORDENADOR IV	40 HORAS	ASSISTENCIAL	1	R\$ 3.231,00	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.473,40	R\$ 3.573,13	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 356,60	R\$ 10.065,66	R\$ 10.065,66
COORDENADOR MÉDICO II - CTI	40 HORAS	ASSISTENCIAL	1	R\$ 12.231,00	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.473,40	R\$ 5.908,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 356,60	R\$ 16.382,33	R\$ 16.382,33
COORDENADOR MÉDICO - UTI ADULTO	40 HORAS	ASSISTENCIAL	1	R\$ 20.385,00	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.627,40	R\$ 5.908,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 356,60	R\$ 26.872,93	R\$ 26.872,93
COORDENADOR MÉDICO II - CTI	40 HORAS	ASSISTENCIAL	4	R\$ 6.132,76	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.375,16	R\$ 1.876,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 356,60	R\$ 8.537,99	R\$ 34.151,95
COORDENADOR MÉDICO II - CTI	40 HORAS	ASSISTENCIAL	1	R\$ 6.132,76	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.375,16	R\$ 1.876,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 356,60	R\$ 8.537,99	R\$ 8.537,99
COORDENADOR DE GESTÃO DE LEITOS	40 HORAS	GESTÃO DE LEITOS	1	R\$ 7.474,50	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.716,90	R\$ 2.210,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 356,60	R\$ 10.264,08	R\$ 10.264,08
COORDENADOR DE GESTÃO DE LEITOS	40 HORAS	ASSISTENCIAL	1	R\$ 3.506,60	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.749,00	R\$ 1.073,94	R\$ 356,40	R\$ 146,00	R\$ 146,00	R\$ 356,60	R\$ 5.305,54	R\$ 5.305,54
GERENTE DE CONVENIO	40 HORAS	ASSISTENCIAL	226	R\$ 4.411,05	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.653,45	R\$ 1.772,56	R\$ 264,70	R\$ 91,70	R\$ 91,70	R\$ 356,60	R\$ 8.388,68	R\$ 1.895.841,87
GERENTE TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	12 HORAS	ASSISTENCIAL	7	R\$ 8.823,30	R\$ 242,40	R\$ 1.764,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.588,36	R\$ 4.193,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 356,60	R\$ 19.169,16	R\$ 134.194,09
MEDICO PLANTONISTA	30 HORAS	ASSISTENCIAL	16	R\$ 11.029,13	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.271,53	R\$ 4.492,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 356,60	R\$ 20.512,29	R\$ 328.198,18
MEDICO ROTINA	24 HORAS	ASSISTENCIAL	45	R\$ 2.453,10	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.695,50	R\$ 875,11	R\$ 356,40	R\$ 147,19	R\$ 209,21	R\$ 356,60	R\$ 4.475,63	R\$ 204.412,18
PROFISSIONAL DE SAÚDE	30 HORAS	ASSISTENCIAL	151	R\$ 3.066,38	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.308,78	R\$ 1.042,62	R\$ 356,40	R\$ 183,98	R\$ 172,42	R\$ 356,60	R\$ 5.191,29	R\$ 783.885,04
PROFISSIONAL DE SAÚDE	32,5 HORAS	ASSISTENCIAL	7	R\$ 3.321,91	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.564,31	R\$ 1.240,63	R\$ 356,40	R\$ 245,31	R\$ 111,09	R\$ 356,60	R\$ 6.019,23	R\$ 54.173,05
PROFISSIONAL DE SAÚDE	40 HORAS	ASSISTENCIAL	9	R\$ 4.088,51	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.330,91	R\$ 1.240,63	R\$ 356,40	R\$ 245,31	R\$ 111,09	R\$ 356,60	R\$ 6.019,23	R\$ 54.173,05
PROFISSIONAL DE SAÚDE - UTI	40 HORAS	ASSISTENCIAL	5	R\$ 5.284,99	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.527,39	R\$ 1.583,38	R\$ 356,40	R\$ 317,10	R\$ 39,30	R\$ 356,60	R\$ 7.486,67	R\$ 37.433,33
PROFISSIONAL DE SAÚDE - UTI	30 HORAS	ASSISTENCIAL	6	R\$ 3.963,74	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.206,14	R\$ 1.325,38	R\$ 356,40	R\$ 245,31	R\$ 111,09	R\$ 356,60	R\$ 6.019,23	R\$ 54.173,05
SUPERVISOR DE ATIVIDADE	40 HORAS	ASSISTENCIAL	1	R\$ 3.998,14	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.240,54	R\$ 1.214,75	R\$ 356,40	R\$ 239,89	R\$ 116,51	R\$ 356,60	R\$ 6.045,78	R\$ 6.045,78
SUPERVISOR DE FARMACIA	40 HORAS	ASSISTENCIAL	1	R\$ 4.110,16	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.352,56	R\$ 1.246,83	R\$ 356,40	R\$ 246,61	R\$ 109,79	R\$ 356,60	R\$ 6.045,78	R\$ 6.045,78
SUPERVISOR DE SERVIÇOS	40 HORAS	GESTÃO DE LEITOS	2	R\$ 3.878,14	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.120,54	R\$ 1.180,37	R\$ 356,40	R\$ 232,69	R\$ 133,71	R\$ 356,60	R\$ 5.761,22	R\$ 11.522,44
SUPERVISOR II	40 HORAS	GESTÃO DE LEITOS	371	R\$ 4.198,67	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.441,07	R\$ 1.180,37	R\$ 356,40	R\$ 232,69	R\$ 133,71	R\$ 356,60	R\$ 5.761,22	R\$ 11.522,44
TÉCNICO EM SAÚDE	30 HORAS	ASSISTENCIAL	10	R\$ 1.617,11	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.869,51	R\$ 585,94	R\$ 356,40	R\$ 97,03	R\$ 259,37	R\$ 356,60	R\$ 3.227,38	R\$ 1.197.356,93
TÉCNICO EM SAÚDE - ROTINA	40 HORAS	ASSISTENCIAL	17	R\$ 1.617,11	R\$ 242,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.869,51	R\$ 585,94	R\$ 356,40	R\$ 97,03	R\$ 259,37	R\$ 356,60	R\$ 3.227,38	R\$ 39.578,29
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	24 HORAS	ASSISTENCIAL	17	R\$ 1.617,11	R\$ 484,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.382,16	R\$ 682,39	R\$ 356,40	R\$ 97,03	R\$ 259,37	R\$ 356,60	R\$ 3.660,53	R\$ 62.229,06
TOTAL			946														R\$ 5.217.674,13	

Obs.: As alterações que se fizerem necessárias durante a execução do convênio serão submetidas ao CAD para aprovação, não podendo ultrapassar o limite de custo previsto no Cronograma de Desembolso.

Anexo II- Cronograma de Desembolso

Proposta Orçamentária Hospital Municipal Souza Aguiar  
Rio Saúde x SMS  
Termo de Convênio

	Parcela 1 12.386.568,75			Parcela 2 17.823.187,91			Parcela 3 17.823.187,91			Parcela 4 17.823.187,91		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Repasse Trimestral (Decreto Municipal nº 50.056/2021)												
<b>RECEITAS VINCULADAS AO TC</b>												
1. Repasse do Termo de Convênio	137.150.062,12	4.413.795,84	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64
2. Composição do Fundo de Contingências Judiciais	1.351.053,12	43.700,95	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40
2.2 Fundo de Contingência (1% do repasse do Termo)	1.351.053,12	43.700,95	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40
3. Recursos Orçamentários	135.799.009,01	4.370.094,89	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23
3.1 Despesas Gerais do Convênio	135.799.009,01	4.370.094,89	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23
3.1.1 Despesas Gerais do Convênio	137.150.062,12	4.413.795,84	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64
<b>TOTAL DE RECEITAS VINCULADAS AO TERMO DE CONVÊNIO</b>	137.150.062,12	4.413.795,84	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64
<b>DESPESAS VINCULADAS AO TERMO DE CONVÊNIO</b>												
1 Folha de Pagamento	121.835.910,43	3.820.866,84	5.333.012,18	5.333.012,18	5.333.012,18	5.333.012,18	5.333.012,18	5.333.012,18	5.333.012,18	5.333.012,18	5.333.012,18	5.333.012,18
1.1 Área Meio Direto (Gestão de Leitos) - CTI Pediátrico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 Área Meio Direto (Gestão de Leitos) - CTI Adulto	640.381,16	9.557,93	28.673,78	28.673,78	28.673,78	28.673,78	28.673,78	28.673,78	28.673,78	28.673,78	28.673,78	28.673,78
1.3 Área Meio Direto (Gestão de Leitos) - Fortalecimento	787.644,76	34.245,42	34.245,42	34.245,42	34.245,42	34.245,42	34.245,42	34.245,42	34.245,42	34.245,42	34.245,42	34.245,42
1.4 Área Meio Indireto (Núcleo de Apoio a Gestão)	2.662.725,67	85.688,14	115.338,04	115.338,04	115.338,04	115.338,04	115.338,04	115.338,04	115.338,04	115.338,04	115.338,04	115.338,04
1.5 Área Fim (Assistencial) - CTI Pediátrico	15.580.202,95	649.175,12	649.175,12	649.175,12	649.175,12	649.175,12	649.175,12	649.175,12	649.175,12	649.175,12	649.175,12	649.175,12
1.6 Área Fim (Assistencial) - CTI Adulto	49.023.215,80	731.689,79	2.195.069,36	2.195.069,36	2.195.069,36	2.195.069,36	2.195.069,36	2.195.069,36	2.195.069,36	2.195.069,36	2.195.069,36	2.195.069,36
1.7 Área Fim (Assistencial) - Fortalecimento	53.141.740,09	2.310.510,44	2.310.510,44	2.310.510,44	2.310.510,44	2.310.510,44	2.310.510,44	2.310.510,44	2.310.510,44	2.310.510,44	2.310.510,44	2.310.510,44
2 Terceirizados	1.601.782,24	66.740,93	66.740,93	66.740,93	66.740,93	66.740,93	66.740,93	66.740,93	66.740,93	66.740,93	66.740,93	66.740,93
3 Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 Manutenção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 Aquisições	11.667.619,08	482.487,13	482.487,13	482.487,13	482.487,13	482.487,13	482.487,13	482.487,13	482.487,13	482.487,13	482.487,13	482.487,13
6 Ações de desenvolvimento institucional (comunicação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 Programas de Investimentos e Melhorias Patrimoniais	693.697,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE DESPESAS VINCULADAS AO REPASSE DO TERMO DE CONVÊNIO</b>	135.799.009,01	4.370.094,89	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23

**Proposta Orçamentária Hospital Municipal Souza Aguiar**  
**Rio Saúde x SMS**  
**Termo de Convênio**

	Parcela 5				Parcela 6				Parcela 7				Parcela 8			
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26		
<b>Repasse Trimestral (Decreto Municipal nº 50.026/2021)</b>																
<b>RECEITAS VINCULADAS AO TC</b>																
1	5.942.240,65	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64	5.941.062,64		
1.1	58.834,07	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40		
2	58.834,07	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40		
2.2	58.834,07	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40	58.822,40		
3	5.883.406,58	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23		
3.1	5.883.406,58	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23		
<b>TOTAL DE RECEITAS VINCULADAS AO TERMO DE CONVÊNIO</b>																
<b>DESPESAS VINCULADAS AO TERMO DE CONVÊNIO</b>																
1	5.333.035,05	5.333.012,18	5.333.012,18	5.333.012,18	5.333.012,18	5.333.012,18	5.333.012,18	5.333.012,18	5.333.012,18	5.333.012,18	5.333.012,18	5.333.012,18	5.333.012,18	5.333.012,18		
1.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.2	28.673,78	28.673,78	28.673,78	28.673,78	28.673,78	28.673,78	28.673,78	28.673,78	28.673,78	28.673,78	28.673,78	28.673,78	28.673,78	28.673,78		
1.3	34.245,42	34.245,42	34.245,42	34.245,42	34.245,42	34.245,42	34.245,42	34.245,42	34.245,42	34.245,42	34.245,42	34.245,42	34.245,42	34.245,42		
1.4	115.338,04	115.338,04	115.338,04	115.338,04	115.338,04	115.338,04	115.338,04	115.338,04	115.338,04	115.338,04	115.338,04	115.338,04	115.338,04	115.338,04		
1.5	649.175,12	649.175,12	649.175,12	649.175,12	649.175,12	649.175,12	649.175,12	649.175,12	649.175,12	649.175,12	649.175,12	649.175,12	649.175,12	649.175,12		
1.6	2.195.069,36	2.195.069,36	2.195.069,36	2.195.069,36	2.195.069,36	2.195.069,36	2.195.069,36	2.195.069,36	2.195.069,36	2.195.069,36	2.195.069,36	2.195.069,36	2.195.069,36	2.195.069,36		
1.7	2.310.510,44	2.310.510,44	2.310.510,44	2.310.510,44	2.310.510,44	2.310.510,44	2.310.510,44	2.310.510,44	2.310.510,44	2.310.510,44	2.310.510,44	2.310.510,44	2.310.510,44	2.310.510,44		
2	66.740,93	66.740,93	66.740,93	66.740,93	66.740,93	66.740,93	66.740,93	66.740,93	66.740,93	66.740,93	66.740,93	66.740,93	66.740,93	66.740,93		
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5	483.630,61	482.487,13	482.487,13	482.487,13	482.487,13	482.487,13	482.487,13	482.487,13	482.487,13	482.487,13	482.487,13	482.487,13	482.487,13	482.487,13		
6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>TOTAL DE DESPESAS VINCULADAS AO REPASSE DO TERMO DE CONVÊNIO</b>																
	5.883.406,58	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23	5.882.240,23		

**Premissas Orçamentárias**

O quantitativo de RH e seus encargos foram fornecidos pela DGP com base na atual legislação, parecer e normativas a respeito dos encargos, benefícios e provisões no que tange a folha de pagamento; Resmimos na proposta orçamentária o percentual de 1,0% para passíveis contingências para utilização na eventualidade de contencioso judicial em processos trabalhistas e fiscais, promovidas em face da Rio Saúde na esfera federal, estadual e Municipal, de competência da Justiça comum ou especializada, com relação direta e omissão desse convênio; A Rubrica Núcleo de Apoio a Gestão, considera o fôlego de 2,0% incidentes sobre o custo de mão de obra da unidade, em atendimento aos estudos já realizados.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo:** 06/200.340/2022  
**Instrumento:** Contrato nº 123/2022  
**Data da assinatura:** 15/07/2022  
**Partes:** MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI E MARIA CECILIA MOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
**Objeto:** BAIRRO MARAVILHA OESTE - OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA RUA C E OUTRAS, NO LOTEAMENTO DA ESTRADA RIO SÃO PAULO Nº 3943, NO BAIRRO DE CAMPO GRANDE, NA ÁREA DA I/SUBI/CGO/3º GO - XVIII R.A. - AP 5.2  
**Valor:** R\$ 3.849.674,75  
**Prazo:** 210 dias  
**Programa de Trabalho:** 15.03.15.451.0319.1718  
**Natureza da despesa:** 4.4.90.51.01  
**Nota de Empenho:** 2022/000424  
**Valor Empenhado:** R\$ 2.333.770,00  
**Fundamento:** Art. 23 Inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB**  
**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA - PAJ**  
**EXPEDIENTE 02/08/2022**

**EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 041/2022**

**Processo Instrutivo nº:** 01/506.533/2021  
**Partes:** COMLURB E SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA  
**Objeto:** Retificação do extrato publicado no D.O Rio nº 69, no dia 28 de junho de 2022, pág. 142.  
**Onde se lê:** "Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato ou da data estabelecida no memorando de início, caso houver"  
**Leia-se:** "Prazo: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato ou da data estabelecida no memorando de início, caso houver"

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB**  
**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA - PAJ**  
**EXPEDIENTE DE 02/08/2022**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Processo Instrutivo nº:** 01/503.968/2021  
**Contrato:** 065/2021  
**Termo Aditivo:** 019/2022  
**Data de Assinatura:** 08/07/2022  
**Partes:** COMLURB e HELENO CONSTRUÇÕES EIRELLI  
**Objeto:** Prorrogação da vigência do Contrato, a contar de 12/06/2022, por 60 (sessenta) dias.  
**Valor:** O presente aditivo não acarreta acréscimo do valor do contrato  
**OMITIDO NO DO RIO DE 28/07/2022**

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB**  
**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA - PAJ**  
**EXPEDIENTE DE 02/08/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo Instrutivo nº:** 01/500.431/2022  
**Contrato nº:** 057/2022  
**Data de Assinatura:** 19/07/2022  
**Partes:** COMLURB e ARTEMVASS ARTEFATOS DE MADEIRA PARA VASSOURA LTDA ME  
**Objeto:** Aquisição de cabo de madeira torneado para vassoura (item 01)  
**Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias, da data da sua assinatura  
**Valor:** R\$ 547.680,00 (quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais)  
**Programa de Trabalho:** 43.51.15.122.0385.4165  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.19  
**Nota de Empenho:** 2022/001219  
**Fundamento:** Lei nº 13.303/16 e Lei 10.520/2002

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo nº:** 09/257.582/2021  
**Instrumento:** 205/2021  
**Data da Assinatura:** 16/08/2021  
**Partes:** Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAUDE e a empresa **PREMIER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
**Objeto:** Prestação de serviços de alimentação nas Unidades UPA Rocinha, CER Barra, UPA João XXIII, UPA Sepetiba, UPA Complexo do Alemão, UPA Cidade de Deus  
**Prazo:** abril/2021 a junho/2021  
**Valor Total:** R\$ 279.278,80  
**Fundamento:** Artigo 30 inciso caput da Lei 13303 de 21/06/1993 e suas alterações (inexigibilidade)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**  
**COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS**  
**MOBI-Rio**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo nº:** 03/300.190/2022  
**Contrato MOBI RIO nº:** 082/2022  
**Data da assinatura:** 29/07/2022  
**Partes:** MOBI RIO e OBRA PRIMA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI.  
**Objeto:** Prestação de serviços de serralheria e pintura, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos e transporte no âmbito do programa de reforma das Estações do Sistema - BRT.  
**Prazo:** 29/07/2022 A 28/07/2023.  
**Valor total:** R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais).  
**Fundamento:** Lei nº 13.303/16, do Art. 45 do Decreto Rio nº 44.698/2018 e do art. 16 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MOBI-Rio

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB**  
**ASSESSORIA DE CONSULTORIA JURÍDICA - PAJ**  
**EXPEDIENTE DE 03/08/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo Instrutivo nº:** 01/500.269/2022  
**Contrato nº:** 053/2022  
**Data de Assinatura:** 14/07/2022  
**Partes:** COMLURB e VIBHUTI COMERCIO LTDA  
**Objeto:** Aquisição de tela de proteção e sombreamento (tipo sombrite)  
**Prazo:** 120 (cento e vinte) dias, da data da sua assinatura  
**Valor:** R\$ 66.196,00 (sessenta e seis mil, cento e noventa e seis reais)  
**Programa de Trabalho:** 43.51.15.122.0385.4165  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.27  
**Nota de Empenho:** 2022/001067  
**Fundamento:** Lei nº 13.303/16 e Lei 10.520/2002

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo instrutivo nº:** 09/61/000.486/2022  
**Termo de Convênio nº:** 054/2022  
**Assinatura:** 03/08/2022  
**Convenientes:** Secretaria Municipal de Saúde e RIOSAUDE  
**Objeto:** (i) Gerenciamento e execução dos serviços necessários para o funcionamento de 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica; (ii) Contratação de profissionais destinados ao fortalecimento assistencial para o funcionamento pleno da Unidade, no âmbito do **Hospital Municipal Souza Aguiar - CGE 1.0.**  
**Prazo:** 24 (vinte e quatro) meses, de 03/08/2022 à 02/08/2024.  
**Valor Total:** R\$ 137.154.062,12  
**Programa de Trabalho:** 18.61.10.302.0306.2009  
**Natureza de Despesa:** 3.3.91.39.25  
**Nota de Empenho:** Nº 2022/981, no valor de R\$ 9.482.649,33  
**Fundamento:** Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB**  
**ASSESSORIA DE CONSULTORIA JURÍDICA - PAJ**  
**EXPEDIENTE DE 05/08/2022**

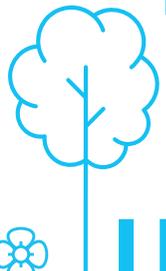
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo Instrutivo nº:** 01/500.522/2022  
**Contrato nº:** 056/2022  
**Data de Assinatura:** 19/07/2022  
**Partes:** COMLURB e ADJURDY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA  
**Objeto:** Aquisição de capa de chuva descartável  
**Prazo:** 120 (cento e vinte) dias, da data da sua assinatura  
**Valor:** R\$ 112.385,00 (cento e doze mil, trezentos e oitenta e cinco reais)  
**Programa de Trabalho:** 43.51.15.122.0385.4165  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.27  
**Nota de Empenho:** 2022/001076  
**Fundamento:** Lei nº 13.303/16 e Lei 10.520/2002

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**1.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo:** 07/01/001.116/2022  
**Termo Colaboração nº:** 15/2022  
**Data da assinatura:** 01/08/2022  
**Partes:** E/1ª.CRE e ASSOCIAÇÃO PROVIDENCIANDO A FAVOR DA VIDA  
**Objeto:** Atendimento educacional e nutricional prestados às crianças na faixa etária de 06 (seis) meses à 3 (três) anos e 11 meses  
**Prazo:** 01/08/2022 a 31/07/2023  
**Valor Total:** R\$ 1.098.500,00 (um milhão, noventa e oito mil e quinhentos reais).  
**Fundamento:** Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 42.696/2016 e suas alterações.

**DO IPE AO BRT**

**IPÊ**  **IPÊ**  **BRT**

**QUER SABER? SEGUE A PREF**

@prefeitura\_rio



